

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

| PROCESSO | Nº | 036/94 |
|-----------------|------|--------|
| | 1000 | |

ANO 1994

| | DOCUMENTO | |
|---------|------------|-----|
| ESPÉCIE | DATA | N° |
| T.ET | 26/01/1994 | 036 |

| PROT | OCOLO |
|------|-------|
| DATA | N° |
| | |

PROCEDÊNCIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

ANEXOS:

| | M | OVIME | NTO D | O PROCESSO | | |
|------------|----|-------|-------|------------|------|--|
| ANDAMENTO | | DATA | | ANDAMENTO | DATA | |
| SANCIONADA | 26 | ol | 94 | | | |
| | | | | * | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| * | | | | | | |
| | | | | | | |

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 036/94 .

Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública' do Município de Ulianópolis, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ulianópolis, no uso de suas atribuições , promulga a seguinte Lei, face a aprovação do respectivo Projeto pela Câmara Munici – pal .

TITULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMO SISTEMAS, SUAS METAS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende uma di - mensão juridica expressa no relacionamento harmônico e a necessária integração com a União e o Estado .

Art. 2º - O Poder Executivo, como agente do sistema de Administra ção Pública Municipal, tem como missão básica conceber e implantar programas e proje tos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos a serem emanados da Lei 'Orgânica do Município e as Leis Específicas sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizem sua ação executiva.

Paragráfo Único - O resultado das ações empreendidas pelo Executivo Municipal, deve proporcionar o aprimoramento das condições sociais e economicas ' da população nos seus diferentes segmentos e perfeita integração do Município ao es forçõ do desenvolvimento Estadual e Nacional .

T I T U L O II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito do Município, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Procurador Geral, Assessores, 'Secretários Municipais, Agente de Representação Comunitária nos limites de suas 'competências legais e regulamentares.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

TITULO III

2.

Art. 4º - A composição organizacional dos órgãos do Município far-se-' à de acordo com os níveis estabelecidos abaixo :

I - Nível de Direção e Atuação Colegiada ;

II - Nivel de Assessoramento;

III - Nivel de Gerência;

IV - Nivel de Atuação Programática;

V - Nivel de Operação Operacional;

VI - Nível de Atuação Regional.

Art.5º - Os níveis organizacionais referidos nos artigos anteriores serão assim definidos :

I – Nível de Direção e Atuação Colegiada :

a) Direção : é exercida pelo Prefeito Municipal com a fun ção, promoção e articulação com outros órgãos e representação política institucional ' do Município ;

b) Atuação Colegiada : é representada pelos Conselhos Municipais, com funções deliberativas e/ou normativas e/ou consultivas .

II – **Nível de Assessoramento** : é constituido pelas funções de 'apoio juridico e técnico administrativo direto ao Prefeito, voltadas especilamente para as funções de planejamento, organização, direção e controle.

III - Nível de Gerência : é representado pelos Secretários, compreendendo a coordenação geral da implantação de planos, programas, projetos e ativida des, assegurando a maximização dos resultados, através do comando participativo de Recursos Humanos e plena aplicação dos meios financeiros e materiais.

IV - Nível de Atuação Programática: é representado por unidades de funções próprias dos órgãos, consubstanciadas em programas e projetos e atividades' de caráter permanente (Departamentos).

V - Nível de Atuação Operacional : é representado por unidades administrativas tais como : Divisão, Seção e serviço, com atividades de execução dos programas, projetos ou missões de caráter permanente .

VI - Nível de Atuação regional : é caracterizado pelas Representações Comunitárias, com função de conduzir planos, programas e projetos nos limites de sua área de competência, mediante sintonia com os interesses da municipalidade.



GABINETE DO PREFEITO

3.

T I T U L O IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art.6º - Composição organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende as seguintes unidades :

39

- I Nível de Direção e Atuação Colegiada :
 - a) Prefeito Municipal ;
 - b) Conselho Municipal de Administração;
 - c) Conselho Municipal de Saude .
- II = Nivel de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Secretaria Especial de Ação Social;
 - c) Assessoria Técnica .
- III Nivel de Gerência:
 - a) Secretarias com Atividades de Natureza Meio:

to - SEMAP;

- a.1) Secretaria Municipal de Administração e Planejamen
- a.2) Secretaria Municipal de Finanças SEFIN
- b) Secretarias com Atividades de Natureza Fim :
 - b.1) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento SESSAN
 - b.2) Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desportos
- e Turismo SEMEC ;
- b.3) Secretaria Municipal de Agricultura SEMA;
- b.4) Secretaria Municipal de Serviços urbanos e Meio Am
- biente SESUMA;
- b.5) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transpor-

- tes SEMOT .
 - IV Nível de Atuação Programática:
 - a) Departamentos das Secretarias Municipais a serem chiadas .

GABINETE DO PREFEITO

4.

V - Nível de Atuação Operacional:

a) Divisão, Seção, Setores e Serviços subordinados aos Departamentos das Secretarias Municipais .

VI - Nível de Atuação Regional:

a) Agentes de representação Comunitária diretamente subordinados ao Prefeito Municipal .

T I T U L O V DO ÂMBITO DE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Art.7º O Conselho Municipal é órgão superior de consulta do Prefeito e deles participam:
 - Vice-Prefeito ;
 - O Presidente da Câmara Municipal ;
 - Os líderes da maioria e da minoria da Câmara Municipal;
 - O Assessor Juridico do Municipio |
- Seis Cidadãos brasileiros, com o minimo de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo três nomeados pelo Prefeito e três eleitos pela Câmara Municipal todos com mandato de dois anos, vedada a recondução, escolhidos entre membros da socie dade local e associações representativas dos bairros;

SEÇÃO II CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.8º - O Conselho Municipal de Saúde, compete as atribuições já estabelecidas em Lei .

SEÇÃO III GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Gabinete do Prefeito - administração geral do gabinete, assitência direta e imediata ao Prefeito, relação pública com a imprensa, com autorida - des cíveis, políticas e com a Câmara Municipal, a recepção, estudo e triagem do expediente, encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle de execução das ordeas deles 'emanada; cerimonial público; a coordenação de mensagem anual do Prefeito à Câmara Munici

GABINETE DO PREFEITO

5.

pal,a preparação dos projetos, atos normativos e o contrle do trâmite do projeto na' Câmara; articulação da promulgação e divulgação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Executivo Municipal bem como o relacionamento com as Lideranças Políticas do Prefeito para formalização de vetos' e encaminhamento de projetos de Leis ao legislativo; outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 10 - Secretaria Especial de Ação Social - integrada ao Gabinete do Prefeito Municipal, competindo—lhe prestar assistência as pessoas necessitadas do' Municipio assistindo—lhe no que for necessário, dentro da dotação orçamentária pró — pria que lhe for destinada e dar doações, auxilios, convênios e subvenções que lhe formem destinados pela União, Estados ou particulares; outras atividades correlatas.

SEÇÃO V PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Procuradoria Geral do Município - representar o Município Judicial e extra-judicialmente cabendo-lhes as atividades de consultoria e Assessoramento de natureza Juridica do Poder Público Municipal e Privativamente a execução da dívida ativa tributária; outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI ASSESSORIA TÉCNICA

Art.12 - Assessoria Técnica - Assessoramento direto ao Prefeito Municipal nas questões de natureza técnica que envolvem o Poder Público Municipal; outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP

Art. 13 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - '
SEMAP: prestação de forma centralizada, dos serviços meio, necessários ao funcione
mento regular da Administração de Recursos Humanos e Recursos Materiais. Documentação



GABINETE DO PREFEITO

6.

publicação de atos oficiais e reprografia; comunicações administrativa e zeladoria padro nezapas de serviços, equipamentos e outras facilidades operacionais; cadastro de informações sobre licitantes e licitação do Município; modernização administrativa; atividade do planejamento mediante orientação normativa, metológica às Secretarias do Município, o controle, acompanhamento e avaliação dos objetos consubstanciais nos planos, programas e convênios, estudos relativos a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades da Administração Municipal; outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Art. 14 - Secretaria de Finanças - SEFIN - análise e avaliação perma nente da economia do Município; a direção e execução de política e da administração tributária, economia, fiscal e financeira do Município; estudos e pesquisas para obtenção de recursos financeiros do Município; contabilidade geral e administração dos recursos financeiros do Município; incrição e cobrança da dívida ativa; o relacionamento e a orienta ção dos contribuintes; aperfeiçoamento da legislação tributária Municipal; auditoria financeira, análise e controle de custo na administração; contrle de investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Governo do Município; execução do orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados para execução dos planos e projetos; outras atividades correlatas;

SEÇÃO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO = SESSAN =

Art. 15 — Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico — SESSAN — promoção das medidas de proteção à saúde e saneamento básico da população mediante o' controle das doenças sanitárias, de higiene e saneamento, qualidades de medicamentos e de alimentos e de prática profissional médica e para-médica; administração do Código Sanitário do Município a ser aprovado pela Câmara Municipal; a restauração da saúde da população de baixo nível de renda; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência; ação sanitária em locais públicos; promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando a preservação da saúde do povo do Município; a distribui ção de medicamentos à população carente; perfeita integração e atuação e aplicação de facilidades de recursos destinados à saúde pública do Município; outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

7.

SEÇÃO X SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO = SEMEC =

Art. 16 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turis mo - SEMEC : execução, supervisão e controle da ação do Governo do Município relativa a Educação; controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimento de ensino de' diferentes graus e níveis publicos e particulares; apoio e orientação à iniciativa ' privada; perfeita articulação com o Governo Federal, Estadual em matéria de política e ligação educacional, estudo, pesquisa e avaliação permanentes dos recursos financeiros' para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional; melhoria do padrão e da qualidade de ensino; assistência e amparo ao estudante pobre; aprimoramento constante dos recursos humanos através de treinamento, avaliação e cursos de reciclagem para professores, execução e controle da ação do governo do Município relativa a cultura em todas as manifestações que ela se apresenta; apoio e orientação à iniciativa priva da ; perfeita articulação com o Governo Federal e o Estadual em matéria de política e legislação, execução e controle da ação do governo do Município relativa ao Turismo e Lazer; apoio e orientação a iniciativa privada, clubes e ligas e associações desportivas ; perfeita articulação com o Governo Federal e Estadual em matéria de política e legislação de estádios e quadras desportivas polivalentes do Município.

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

- SEMOT -

Art. 17 - Secretaria Municipal de obras e Transportes - SEMOT: promoção das medidas para implantação da política Municipal de Viação e Obras Públicas' controle operacional e forma de aplicação dos recursos federais e estaduais no setor de transportes e Obras Públicas do Município; integração da promoção setorial com as demais iniciativas de fortacelimento e expansão de infra-estrutura economica do Município; controle e fiscalização dos custos operacionais no setor e a efetivação das medidas visando a maximização dos investimentos do Município nas diferentes modalida des de transportes; perfeita articulação com entidades Federais e estaduais do setor controle e fiscalização da concessão de serviços dos padrões de segurança e da qualidade no setor outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

8.

SEÇÃO XII SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA = SEMA=

Art. 18 - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA: assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária, execução de estudos, pesquisas e avaliação de natureza economica visando a previsão da produção agricola e pecuária; produção e articulação das medidas de 'abastecimento de facilidades concernentes aos insumos para agricultura municipal, 'com a preocupação voltado aos micros, pequenos e médios produtores; aplicação e/ou fiscalização da ordem normativa de defesa vegetal e animal.concepção e controle da política municipal de colonização articulação das medidas de melhorias de vida no meio rural; proteção da fertilidade dos solos; desenvolvimento e fortalecimento do 'cooperativismo e associações comunitárias; outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE = SESSUMA =

Art. 19 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESSUMA: propor e executar supervisão e controle das medidas de conservação, higiene e limpeza da cidade com prioridade para coleta de lixo, manutenção de vias públicas, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e conscientiza ção pública para conservação do meio Ambiente, controlar a produção e a comercialização, o transporte e emprego de técnicos, métodos e substâncias que comportam risco à Vida. à qualidade de Vida e o meio Ambiente, proteger a fauna e a flora, as nas centes dos rios, lagos, igarapés e todos os seus mananciais, bem como, suas margens fazendo conservar no mínimo 10 (dez) metros de cada lado.

<u>T I T U L O VI</u> DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE CHEFIA .

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 20 - São atribuições de todos e de cada um dos Secretários do Mu nícipio as seguintes :

ALIANOPOLIS - PA

GABINETE DO PREFEITO

9.

- a) Promover a administração geral da Secretaria em estrieta observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal e quando aplicavel da estadual e federal;
- b) Exercer a liderança política dentro de sua pasta, promover contratos e 'relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- c) Assessorar o Prefeito e outros Secretários do Município nos assuntos da competência da Secretaria .
 - d) Despachar diretamente com o Prefeito .
- e) Participar das reuniões do Conselho de Administração, de acordo com o artigo 69 da Lei Orgânica .
- f) Fazer indicação ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e prover as funções;
- g) Atender as solicitações da Câmara Municipal, buscando antes a orientação do Prefeito:
- h) Apoiar a programação a ser executada pela Secretaria e pelas unidades dadministrativas à ela subordinadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e dajustamentos que se fizerem necessários;
- i) Expedir Portarias sobre os assuntos internos da Secretaria e sobre aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- j) Apresentar, trimestralmente e anualmente ao Prefeito do Município, relatório de atividades da Secretaria.
- 1) Promover reuniões periodicas e coordenação entre os dirigentes de esca lões hierarquicos ;
- m) Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e as determinadas pelo Prefeito .

SEÇÃO II

RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS A TODOS OS OCUPANTES DOS CARGOS DE CHEFIA

- Art. 21 Constitui-se responsabilidades fundamental dos ocupantes de chefia na administração direta em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do governo do Município, cabendo-lhes, especialmente:
- a) Proporcionar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atividades e conhecimentos a respeito dos objetos da unidade a que pertecencer;
- b) Promover ou sugerir o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo críticas construtiva as desempe

GABINETE DO PREFEITO

10 .

nho funcional;

- c)Treinar permanentemente seu substituto e promover quando houver incovinien te de natureza administrativa ou técnica a prática de rodizio entre os seus subordinados, a fim de permiti-lhes adquirir visão instruída da unidade;
- d) Incentivar entre os subordinados a criatividade e a aprticipação crítica 'na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas administrativas da unidade;
- e) Criar e desenvolver fluxos de informações internas na unidade e promover 'as comunicações desta com os demais órgãos da prefeitura ;
- f) Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade ! funcional,combater o desperdicioem todas as suas formas e evitar duplicidade e superposição de iniciativa;
- g) Incutir nos subordinados, por todos os meios a filosofia do bem servir ao público;
- h) Desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade do Município e as autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de crítica 'construtiva e responsável em favor da ampliação da eficácia na administração pública;
- i) Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e as determinadas 'pelo Prefeito Municipal ;

TITULO VII DA REGIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO

SEÇÃO I DA REGIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22 - Quando do cumprimento do disposto no artigo anterior,a Prefei tura instalará representação nas vilas que foram fixadas como sede da região adminis - trativa, de modo a concentrar a presença do Governo Municipal e permitir a ação do Prefeito na região, dotando as referidas unidades administrativas de infra-estrutura capaz de atender as necessidades básicas daquelas comunidades.

SEÇÃO II DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 23 - A descentralização do processo decisório objetivará o aumento' da velocidade das respostas operacionais do governo do Município, mediante o desloca - mento, permanente ou transitório para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador das

GABINETE DO PREFEITO

11 .

situações e eventos que demandem decisão, e será feito atravpes de Portaria do Prefeito Municipal .

T I T U L O VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 24 Os Secretários Municipais e os demais cargos comissionados são de estrita confiança do Prefeito Municipal .
- Art. 25 A estrutura das Secretarias do Município a nível de DEPARTA-MENTO e SUB-DEPARTAMENTAL, serão criadas de acordo com suas necessidades e aprovadas' por Decreto do prefeito Municipal .
- Art. 26 A Secretaria Municipal de Ação Social, o Procurador Geral e o Chefe de Assessoria Técnica, tem status, deveres, prerrogativas, vencimentos e vantagens de Secretário de Município.
- Art. 27 Até que o quadro de Funcionários seja ajustado aos dispositivos desta Lei, o pessoal que integra, sem prejuízo de sua situação funcional, para efeitos legais continuará a servir nos órgãos em que estiver lotado, podendo passar a ter exercício, mediante requisição nos órgãos resultantes de transformação e desbobramento ou criados em virtude da presente Lei.
- Art. 28 Os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, Procurador' Geral, Coordenador de Assessoria Técnica, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Assessor II, poderão receber o correspondente de no mínimo de 30% (trinta por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos como gratificação por tempo integral.
- Art. 29 Ficam criados cargos comissionados constantes da tabela em ! anexo, com seus respectivos valores de vencimento em vigor ao mes de janeiro de 1994.
- Art. 30 A gratificação pelo exercício de função de Direção, Chefia ou Assessoramento será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos.

ALIANOPOLIS - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

12.

- Art. 31 Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste de ven cimento ou aumento para os Servidores Públicos da Prefeitura, no mesmo indice percentual ao Salário Minimo concedidos pelo Governo Federal, observado o limite de 65% (" sessenta e cinco por cento) das despesas correntes.
- Art.32 As despesas para implantação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal.
- Art. 33 Esta Lei entrará em vigor após a realização do Concurso Público Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 26 de janei

ro de 1994 .

Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

QUADRO ANEXO I QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CARGOS DE DIREÇÃO

| CÓDIGO/NÍVEL | ESPECIFICAÇ ÕES | VENCIMENTO _ | QTDE |
|--------------|--------------------------------|--------------|------|
| | | | |
| DAS-200.100 | Secretário Municipal | 268.944,00 | 07 |
| DAS-200.100 | Procurador Geral | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.100 | Coordenador de Assessoria Téc. | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.100 | Secre. Espec. Ação Social | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.100 | Chefe de Gabinete do Prefeito | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.100 | Assessor II | 235.326,00 | 110 |
| DAS-200.100 | Tesoureiro (a) | 201.708,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Advogado | 268.944,00 | 02 |
| DAS-200.009 | Assistente Social | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Psicologo | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Engenheiro Civil | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Engenheiro Agrônomo | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Médico | 268.944,00 | 03 |
| DAS-200.009 | Veterinário | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Cirurgião Dentista | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Arquiteto | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Enfermeiro | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Bioquímico | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Contador | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.009 | Nutricionista | 268.944,00 | 01 |
| DAS-200.008 | Diretor de Departamento - | 151.281,00 | 10 - |
| DAS-200.008 | Diretor de Ensino _ | 151.281,00 | 03 |
| DAS-200.008 | Chefe de Setor | 100.854,00 | 05 |
| DAS-200.008 | Chefe de Divisão | 84.045,00 | 05 |
| DAS-200.008 | Agente de Repres, Comunitária | 67.236,00 | 10 |
| DAS-200.008 | Supervisor Social | 84.045,00 | 01 |
| DAS-200.008 | Visitador Social | 67.236.00 | 04 |
| DAs-200.008 | Assessor I | 100.854,00 | 15 |
| | | | |



GABINETE DO PREFEITO

QUADRO ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Código/Ní | vel ESPCIFICAÇÕES | VENCIMENTO | Qtde |
|-----------|------------------------------|-------------|------|
| | Gabinete do Prefeito | | |
| C.P.E | Recepcionista | 67.236,00 | 01 |
| | Secretaria Mun. Adm e Finanç | as | |
| C.P.E | Auxiliar Administrativo I | 67.236,00 | 20 |
| C.P.E | Almoxarife | 67.236,00 | 02 |
| C.P.E | Servente | 33.618,00 | 40 |
| C.P.E | Continuo | 36.980,00 | 08 |
| C.P.E | Fiscal de tributos | 84.045,00 | 03 |
| C.P.E | Protocolista | 50.427,00 | 01 |
| C.P.E | Digitador | 84.045,00 | 01 |
| C.P.E | Monitor de TV | 39.670,00 | 08 |
| C.P.E | Auxiliar Administrativo II | 84.045.00 | 20 |
| C.P.E | Motorista de Veiculos Leves | 42.225.00 | 06 |
| C.P.E | Motorista de Veiculos Pesado | s 50.000.00 | 06 |
| C.P.E | Telefonista | 67.236,00 | 04 |
| C.P.E | Serviços Gerais | 33.618,00 | 20 |
| C.P.E | Guarda Municipal | 33.618,00 | 30 |
| C.P.E | Copeira | 33.618,00 | 03 |
| C.P.E | Cadastrador | 84.045,00 | 02 |
| | SEC. MUNIC.EDUC.CULTURA | | |
| C.P.E | Auxiliar de Biblioteca | 84.045,00 | 01 |
| C.P.E | Professor I (leigo) | 281,00 | |
| C.P.E | Auxiliar de Secretaria | 40.342,00 | 05 |
| C.P.E | Auxiliar de Ensino | 335,00 | |
| C.P.E | Inspector Escolar | 36.980,00 | 05 |
| C.P.E | Professor(C/Magistério) | 437,00 | |
| C.P.E | Supervisor de Ensino | 117.000,00 | 01 |
| C.P.E | Supervisor Rural | 117.000,00 | 01 |
| | P | | 01 |



GABINETE DO PREFEITO

| DIGO/NÍVEL | ESPECIFIC AÇÕES | VENCIMENTOS | QTDE | |
|------------|--------------------------|-------------|------|--|
| C.P.E | Técnico em Enfermagem | 84.045,00 | 05 | |
| | SECRET.MUNIC.AGRICULTURA | | | |
| C.P.E | Técnico Agricola | 84.045,00 | 01 | |
| | | | | |



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

| C.P.E | | | | | 9 |
|---|---|------------------|------------------------------|------------|------|
| C.P.E Professor II 567,00 h/A 12 C.P.E Merendeira 36.980,00 06 C.P.E Assistente Cultural 50.000,00 01 SEC. MUN.OBRAS TRANSPORTES URBANISMO C.P.E Pedreiro 33.618,00 02 C.P.E Pedreiro 33.618,00 02 C.P.E Marceneiro 33.618,00 02 C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 02 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 02 C.P.E Op. Maccerra 42.023,00 01 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Dop. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660.00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Dependor Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Dependor de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 | | Código/Nível E | SPECIFICAÇÕES | VENCIMENTO | Qtde |
| C.P.E Merendeira 36.980,00 06 C.P.E Assistente Cultural 50.000,00 01 SEC. MUN.OBRAS TRANSPORTES URBANISMO | | | | | |
| C.P.E Assistente Cultural 50.000,00 01 SEC. MUN.OBRAS TRANSPORTES URBANTSMO | | C.P.E | Professor II | 567,00 h/A | 12 |
| SEC. MUN.OBRAS TRANSPORTES URBANISMO | | C.P.E | Merendeira | 36.980,00 | 06 |
| C.P.E Pedreiro 33.618,00 02 C.P.E Pedreiro 33.618,00 02 C.P.E Marceneiro 33.618,00 02 C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Pintor Manut. Predial 36.980,00 02 C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 02 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 02 C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 01 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 01 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 03 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Assistente Cultural | 50.000,00 | 01 |
| C.P.E Pedreiro 33.618,00 02 C.P.E Pedreiro 33.618,00 02 C.P.E Marceneiro 33.618,00 02 C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Pintor Manut. Predial 36.980,00 02 C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 02 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 02 C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 01 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 01 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 03 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | | | | |
| C.P.E Pedreiro 33.618,00 02 C.P.E Marceneiro 33.618,00 02 C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Pintor Manut. Predial 36.980,00 02 C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 02 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 02 C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 01 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Fiermagem 84.045,00 01 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 05 | | | SEC. MUN.OBRAS TRANSPORTES U | JRBANISMO | |
| C.P.E Pedreiro 33.618,00 02 C.P.E Marceneiro 33.618,00 02 C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Pintor Manut. Predial 36.980,00 02 C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 02 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 02 C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 01 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Fiermagem 84.045,00 01 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 05 | | | | | |
| C.P.E Marceneiro 33.618,00 02 C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Pintor Manut. Predial 36.980,00 02 C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 02 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 02 C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 01 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 36.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Coveiro | 33.618,00 | 02 |
| C.P.E Carpinteiro 33.618,00 02 C.P.E Pintor Manut. Predial 36.980,00 02 C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 02 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 02 C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 01 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660.00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 05 | | C.P.E | Pedreiro | 33.618,00 | 02 |
| C.P.E Pintor Manut. Predial 36.980,00 02 C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 02 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 02 C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 01 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 05 | | C.P.E | Marceneiro | 33.618,00 | 02 |
| C.P.E Operador de Trator Esteira 42.023,00 O2 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 O2 C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 O1 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 O1 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 O1 C.P.E Encanador 33.618,00 O1 C.P.E Soldador 33.618,00 O1 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 O2 C.P.E Borracheiro 33.618,00 O1 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 O3 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 O4 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 O1 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 O1 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 O1 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 O1 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 O1 C.P.E Apontador 67.236,00 O3 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 O1 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 O5 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 O3 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 O2 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 O2 C.P.E Agente de Sanéamento 50.000,00 O2 | , | C.P.E | Carpinteiro | 33.618,00 | 02 |
| C.P.E Op. Retroescavadeira 42.023,00 O2 C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 O1 C.P.E Op. Motoserra 42.023,00 O1 C.P.E Encanador 33.618,00 O1 C.P.E Encanador 33.618,00 O1 C.P.E Soldador 33.618,00 O1 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 O2 C.P.E Borracheiro 33.618,00 O1 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 O3 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 O4 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 O1 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 O1 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 O1 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 O1 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 O1 C.P.E Apontador 67.236,00 O3 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 O1 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 O5 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 O3 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 O2 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 O2 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 O2 C.P.E Agente de Sanéamento 50.000,00 O2 | | C.P.E | Pintor Manut. Predial | 36.980,00 | 02 |
| C.P.E Op. Pá Carregadeira 42.023,00 01 C.P.E Op, Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Aspentador 67.236,00 03 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Aquiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Operador de Trator Esteira | 42.023,00 | 02 |
| C.P.E Op, Motoserra 42.023,00 01 C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Mecânico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 C.P.E Acquate de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 01 C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Op. Retroescavadeira | 42.023,00 | |
| C.P.E Encanador 33.618,00 01 C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Op. Pá Carregadeira | 42.023,00 | 01 |
| C.P.E Soldador 33.618,00 01 C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 05 | | C.P.E | Op, Motoserra | 42.023,00 | 01 |
| C.P.E Ajudante de Mecânico 38.660,00 02 C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saucamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Encanador | 33.618,00 | 01 |
| C.P.E Borracheiro 33.618,00 01 C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saude Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Soldador | 33.618,00 | 01 |
| C.P.E Fiscal de Obras 67.236,00 03 C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Ajudante de Mecânico | 38.660,00 | |
| C.P.E Operador Motor Estacionário 39.670,00 04 C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Borracheiro | 33.618,00 | 01 |
| C.P.E Eletricista Manut. Predial 50.427,00 01 C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Fiscal de Obras | 67.236,00 | |
| C.P.E Mecânico Veic. Pesado 50.427,00 01 C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023,00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Operador Motor Estacionário | 39.670,00 | 04 |
| C.P.E Mecânico veic. Leves 42.023.00 01 C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 05 | | C.P.E | Eletricista Manut. Predial | 50.427,00 | |
| C.P.E Técnico em Edificações 84.045,00 01 C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Mecânico Veic. Pesado | 50.427,00 | |
| C.P.E Desenhista/Projetista 84.045,00 01 C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 05 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Mecânico veic. Leves | 42.023.00 | 01 |
| C.P.E Apontador 67.236,00 03 C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Técnico em Edificações | 84.045,00 | 01 |
| C.P.E Operador de Motoniveladora 42.023,00 01 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Desenhista/Projetista | 84.045,00 | 01 |
| SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Apontador | 67.236,00 | |
| C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | Operador de Motoniveladora | 42.023,00 | 01 |
| C.P.E Agente de Vig. Sanitária 50.000,00 05 C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | | | | |
| C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | | SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| C.P.E Auxiliar de Enfermagem 84.045,00 10 C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | | | | |
| C.P.E Técnico em Laboratório 84.045,00 01 C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | C.P.E | | | |
| C.P.E Agente de Portaria 36.980,00 03 C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | | | | |
| C.P.E Agente de Saneamento 50.000,00 02 C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | | | | |
| C.P.E Agente de Saúde Z.Urbana 40.670,00 05 | | | | | |
| ingenite as saude and | | | | | |
| C.P.E Agente de Saude Z.Rural 39.670,00 25 | | C.P.E | | | |
| | | C.P.E | Agente de Saude Z.Rural | 39.670,00 | 25 |

Rodovia BR 010 - Km 80 - CEP 68.632-000 - Ulianópolis - Pará